



## RESOLUÇÃO Nº 009/2014 – CEPE

Altera a Resolução nº 030/2012-CEPE, que Estabelece os Critérios para Concessão de Bolsas Universitárias do Programa de Bolsa Universitária - PBU.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2014,

**CONSIDERANDO** a ampliação na oferta de bolsas para os estudantes da Universidade Regional do Cariri - URCA,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar nova redação à Resolução nº 030/2012 – CEPE, que vigorará da seguinte forma:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** As bolsas universitárias do PBU da URCA serão concedidas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta IES, mediante os critérios determinados neste Provimento.

**Art. 2º.** Entende-se por bolsa universitária o auxílio financeiro destinado aos estudantes de Graduação da URCA, em atividades que favoreçam o seu aprendizado, bem como que fomentem projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito desta IES.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 3º - A concessão de bolsa universitária vincula-se ao desenvolvimento de projetos ou programas, previamente aprovados no Colegiado Departamental e homologados no CONCENTRO e CEPE, observado o que preceitua a Resolução nº 03-1991-CONSUNI.

Parágrafo Único – Os beneficiários das bolsas deverão ser previamente aprovados em processo seletivo específico realizado pelas Pró-Reitorias competentes.

Art. 4º - É vedada a concessão de bolsa a estudante que possua vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como, a percepção de mais de outra modalidade ou tipo de bolsa de estudos.

Art. 5º - É vedada a concessão de bolsa a estudante que possua vínculo de parentesco de até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com o professor orientador, responsável pelo projeto ou programa selecionado.

Art. 6º - A duração das bolsas do PBU será de 01 (hum) ano, renovável por mais 1 (um) ano.

§ 1º - A regra para duração e renovação das bolsas de PBU de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a Bolsa de Monitoria e a Bolsa de Assistência Estudantil.

§ 2º - A Bolsa de Assistência Estudantil poderá ser renovada, excepcionalmente, após 02 anos, pelo tempo de integralização curricular do curso de graduação no qual o estudante está matriculado, mediante criteriosa análise de sua situação socioeconômica a ser realizada pela PROAE.

Art. 7º - O estudante beneficiado com bolsa do PBU, durante o período de vigência da bolsa, não poderá ter reprovações em seu histórico escolar ou ser responsabilizado por atos de indisciplina, apurados em procedimento administrativo próprio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 8º - Os editais para seleção de bolsistas do Programa de Bolsa Universitária da URCA serão de responsabilidade das Pró-Reitorias respectivas, devendo ser divulgados com antecedência mínima de 15 dias corridos do início do período de inscrições, e obedecerão aos limites financeiros autorizados pela Reitoria da URCA.

§ 1º - Os valores das bolsas do PBU, com exceção da Bolsa de Assistência Estudantil, serão estabelecidos nos respectivos Editais de convocação dos interessados, não podendo, no entanto estabelecer valor menor que:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as bolsas com carga horária de (04) quatro horas diárias e (20) vinte horas semanais;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para as bolsas com carga horária de (06) seis horas diárias e (30) trinta horas semanas;

§2º - Os editais de que trata o *caput* deste artigo deverão conter os requisitos para a composição de comissões de seleção para concessão das bolsas do PBU, composta de no mínimo 03 (três) membros indicados pelos Colegiados dos Departamentos respectivos.

Art. 9º – Os estudantes atendidos pelo PBU não deverão possuir pendência acadêmica e ou inadimplência com quaisquer modalidades do Programa de Bolsa Universitária ou quaisquer outras bolsas executadas pela URCA ou, ainda, programas ou projetos não remunerados;

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 10 – O Programa de Bolsa Universitária – BPU, da URCA, compreende as seguintes modalidades:

- I – Bolsa de Assistência Estudantil
- II – Bolsa de Monitoria
- III – Bolsa de Iniciação Científica
- IV – Bolsa de Extensão
- V – Bolsa de Estágio Extracurricular
- VI - Bolsa de Apoio Técnico



## **SEÇÃO I**

### **DA BOLSA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 11 - A Bolsa de Assistência Estudantil é o auxílio financeiro que, em respeito às características desta IES e conforme o seu Regimento, tem como escopo amenizar os custos de permanência do estudante de cursos de graduação na URCA, combater a evasão e contribuir para o sucesso do estudante em sua graduação.

Art. 12 - Para ser beneficiado com bolsa na modalidade de que trata esta seção o estudante terá que preencher os seguintes critérios:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação ofertado pela URCA e ter frequência regular;

II- Renda familiar igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo *per capita*;

III- Ofertar contraprestação à URCA, quando convocado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, através da participação em ações ou projetos eventuais de interesse desta IES, que guardem relação com a área de graduação do bolsista e em horário divergente daquele no qual está matriculado.

Art. 13 - O valor da Bolsa de Assistência Estudantil será de 1/4 do salário mínimo.

Art. 14 - O edital e a seleção de bolsista da modalidade Assistência Estudantil serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

## **SEÇÃO II**

### **BOLSA DE MONITORIA**



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 15 - A Bolsa de Monitoria visa otimizar o processo ensino-aprendizagem através da participação efetiva do estudante, em estreita comunicação com o docente, em disciplinas ou outras práticas curriculares dos cursos de graduação, através da vivência de processos de produção e disseminação de conhecimentos e técnicas didático-pedagógicas.

Art. 16 – A disponibilidade de bolsas de monitoria obedecerá à seleção de projetos previamente submetidos pelo professor da disciplina respectiva em edital expedido pela Pro—Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

Art. 17 - A seleção dos bolsistas de monitoria será realizada no âmbito das Coordenações dos cursos de graduação, em conformidade com os critérios a seguir:

I- O estudante deverá ter o Coeficiente de Rendimento – CR - igual ou superior a sete.

II- Obrigar-se ao cumprimento de no mínimo 12 horas e no máximo 20 horas semanais de atividade de monitoria;

III- Ter disponibilidade de tempo para o exercício da monitoria, não podendo haver colisão de horário com as disciplinas nas quais esteja matriculado;

IV- É vedada ao Monitor exercer quaisquer atividades administrativas no âmbito da URCA;

V- É vedada ao Monitor a realização de atividades docentes de qualquer natureza que contabilize horas-aula ministradas na disciplina em que atua, na ausência do professor responsável pela disciplina.

VI – Ter cursado a disciplina para a qual concorre a monitoria, sem reprovação (por falta ou por nota).

Parágrafo Único: O Edital para seleção de monitores deverá conter o número de vagas por cursos, os nomes das disciplinas e respectivos professores, a duração do período da Monitoria, com vigência improrrogável de até dois semestres letivos.

### SEÇÃO III

#### DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 18 – A Bolsa de Iniciação Científica tem por objetivo estimular a pesquisa científica e preparar o estudante para futuros estudos em nível de pós-graduação. Para participar desta modalidade de bolsa universitária o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser indicado como orientando pelo Coordenador de Projeto de Pesquisa que concorra em edital de Iniciação Científica financiada com recursos do custeio da URCA PIBIC/URCA;

II – Ter matrícula e frequência regular em curso de graduação desta IES;

III - Ter o Coeficiente de Rendimento – CR igual ou superior a sete;

IV – Disponibilizar-se a dedicar-se às atividades da pesquisa na qual pretende participar como orientando, no período estabelecido pela Coordenação do Projeto ou Programa;

V- Possuir *curriculum* atualizado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq.

VI – Fazer parte de grupo de pesquisa do CNPq certificado pela URCA.

Art. 19 – O edital para seleção de projetos de Iniciação Científica, para fins de concessão de Bolsa de Iniciação Científica do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta IES.

### SEÇÃO IV

#### DA BOLSA DE EXTENSÃO

Art. 20 – A Bolsa de Extensão tem por finalidade estimular os projetos e programas de extensão da URCA e contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes dos cursos de graduação.

Art. 21 – Entende-se por Extensão a dimensão formativa de caráter interdisciplinar, educativa, cultural, científica e política responsável pela interação entre a universidade e a sociedade e orientada pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.



Art. 22 - São critérios para ser beneficiário de Bolsa de Extensão;

I – Ser indicado como orientando pelo Coordenador de programa ou projeto de extensão, que concorra em edital de bolsa de extensão, financiada com recursos do custeio da URCA;

II – Ter matrícula e frequência regular no curso de graduação desta IES;

III - Ter o Coeficiente de Rendimento – CR - igual ou superior a sete;

IV – Disponibilizar-se a dedicar-se às atividades de Extensão nas quais pretende participar como orientando, no período estabelecido pela Coordenação do projeto ou programa.

Art. 23 – O edital para seleção de projetos ou programas de Extensão, para fins de concessão de Bolsa de Extensão do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão.

## **SEÇÃO V**

### **DA BOLSA DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**

Art. 24 – A Bolsa de Estágio tem como escopo o aprimoramento técnico, o aprendizado profissional, tecnológico, científico, cultural, artístico, social, econômico e político do estudante de cursos de graduação da URCA, mediante a aprendizagem e participação prática, supervisionada, junto aos setores desta IES, em atividades que tenham relação direta com o curso de graduação no qual o estudante está matriculado, visando sua preparação para o trabalho produtivo.

Art. 25 – O Estágio para o qual o estudante receberá a bolsa, não caracteriza vínculo empregatício, não ensejando os efeitos decorrentes deste vínculo e se rege pela legislação nacional que regulamenta a matéria.

Art. 26 – A concessão de bolsa de estágio obedecerá aos seguintes critérios:



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

I – Prévia aprovação do estudante em processo seletivo através de concorrência em edital aberto para esse fim e assinatura de Termo de Compromisso de Estágio com a URCA, representada pelo Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri;

II- Matrícula e frequência regular em curso de graduação desta IES;

III- Demonstração da compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

IV- Apresentação de Plano de Atividades do estágio e Carta de Aceite de um Professor Orientador comprometendo-se a realizar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, responsabilizando-se, inclusive, pela avaliação da adequação do ambiente onde ocorrerá o estágio;

V- Cada Professor terá sob sua orientação no máximo sete estudantes;

VI- O estágio extracurricular será supervisionado pelo responsável pelo setor onde será realizado o estágio;

VII- Apresentação periódica, em prazo não superior a (06) seis meses, de relatório de atividades, com o visto do orientador;

VIII- Disponibilizar 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias para as atividades de estágio, com intervalo de 20 minutos, de segunda a sexta feiras, em horário não concomitante com as atividades do curso no qual o estagiário está matriculado. Essa carga horária será reduzida, pelo menos a metade, durante os períodos de avaliação estabelecidos no Calendário Acadêmico;

IX- Nos estágios com duração igual ou superior a 01 (um) ano, é garantido ao estagiário período de férias de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, com remuneração no valor da bolsa de estágio;

X- O estágio terá duração de 01 (um) ano, renovável por igual período;

XI- Quando houver renovação do estágio, deverá ser firmado um Termo Aditivo ao Compromisso de Estágio entre o estagiário e a URCA;

Parágrafo Único: O Edital de Seleção para estágio de que trata este artigo, estabelecerá se a carga horária do mesmo será de (04) quatro ou (06) seis horas diárias totalizando (20) vinte ou (30) trinta horas semanais, podendo ser alterada a mencionada carga, com redução ou ampliação proporcional da remuneração, por ato fundamentado do Reitor da URCA, mediante justificação do supervisor do estágio.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 27 – A Bolsa de Estágio do PBU/URCA poderá ser executada por outra instituição, desde que essa tenha vencido processo licitatório e celebrado convênio ou contrato com a URCA através do Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri.

Parágrafo Único. Em caso de execução da Bolsa de Estágio por outra instituição obedecer-se-á ao disposto na legislação nacional que regulamenta o Estágio.

Art. 28– O processo seletivo para concessão de Bolsa de Estágio será estabelecido em edital, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da URCA, antecedido do levantamento de demandas dos setores desta IES.

### SEÇÃO VI

#### DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

Art. 29 - A bolsa de Apoio Técnico tem por objetivo o apoio a grupos de pesquisa da Universidade Regional do Cariri, devidamente certificados junto ao CNPq e Núcleos de Pesquisa, devidamente institucionalizado, com vistas a preparar o estudante para a pesquisa e futuro estudo de pós-graduação.

Para participar desta modalidade de bolsa o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em curso regular de graduação da Universidade Regional do Cariri;
- b) Ser indicado como orientando pelo coordenador do projeto;
- c) Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela PRPGP, durante a vigência da bolsa;
- d) Estar cadastrado junto ao Grupo de Pesquisa ou Núcleo ao qual pertença o orientador;
- e) Não possuir outra modalidade de bolsa na URCA;
- f) Ter o coeficiente de rendimento – CR igual ou superior a sete;
- g) Possuir curriculum atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq;
- h) Disponibilizar-se a dedicar-se às atividades na qual pretende participar como orientando, no período estabelecido pela Coordenação do projeto.

Art. 30 – O edital para seleção de projetos de para concessão de Bolsa Apoio Técnico do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta IES.

### SEÇÃO VII

#### DA BOLSA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 31 - A Bolsa de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico tem por objetivo estimular os discentes da Universidade Regional do Cariri nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação. Além de contribuir para a formação de recursos humanos dedicados ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País, e contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Para participar desta modalidade de bolsa o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em curso regular de graduação da Universidade Regional do Cariri;
- b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
- c) Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
- d) Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela PRPGP, durante a vigência da bolsa;
- e) Estar cadastrado junto ao Grupo de Pesquisa ou Núcleo ao qual pertença o orientador;
- f) Não possuir outra modalidade de bolsa na URCA;
- g) Ter o coeficiente de rendimento – CR igual ou superior a sete;
- h) Possuir curriculum atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq.

Art. 32 – O edital para seleção de projetos de para concessão de bolsa Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do PBU da URCA, será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta IES.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os critérios para concessão das bolsas universitárias atualmente em vigor ficam validados até o final da vigência da bolsa, com exceção da Bolsa de Estágio cujos critérios deverão ser ajustados a esta Resolução.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, em Crato – CE, 05 de maio de 2014.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ  
Reitora/Presidente